



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO N° 0134/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.662, de 02 de janeiro de 2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social no Município de Guariba, aumentando de um terço do salário mínimo para meio salário mínimo a renda familiar per capita utilizada como parâmetro para a concessão desses benefícios.

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

Os vereadores que esta subscrevem vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.662, de 02 de janeiro de 2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social no Município de Guariba, aumentando de um terço do salário mínimo para meio salário mínimo a renda familiar per capita utilizada como parâmetro para a concessão desses benefícios.

### **JUSTIFICATIVA:**

Quando do lançamento do "Bolsa Escola", no governo FHC, presumia-se miserável quem tivesse renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo. Mesmo na criação do "Bolsa Família" pelo governo petista, aquele parâmetro se manteve.

Em 2010, uma família era considerada miserável se tivesse renda per capita mensal de um quarto do salário mínimo de então. Já a linha da pobreza estava delimitada a partir de cerca de meio salário mínimo, o que significa que há pouco mais de três anos uma família com renda por indivíduo de R\$ 250,00 mensais (R\$ 3.000,00 anuais) estava no limiar de deixar a condição de pobre e entrar na classe média, segundo a classificação do governo petista.

Em 2012, a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) fatiou a pobreza em dois estratos: os extremamente pobres (equivalente aos "antigos" miseráveis), que tinham renda per capita de até R\$ 81,00, ou, por exemplo, R\$ 324,00 para uma família de pai, mãe e dois filhos se virar; e o sujeito "pobre, mas não extremamente pobre", de família que tinha renda per capita de até R\$ 162,00.

Lida na Sessão de 01/04/2014

Secretaria - Providenciado em: 01/04/14

Despacho em 01/04/2014

Ofício nº 110/14

Alex Ricardo Måsalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

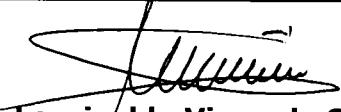
GUARIBA  
"Cidade Primavera"

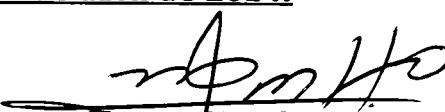
## INDICAÇÃO Nº 0134/14

**Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.662, de 02 de janeiro de 2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social no Município de Guariba, aumentando de um terço do salário mínimo para meio salário mínimo a renda familiar per capita utilizada como parâmetro para a concessão desses benefícios.**

Questões políticas, melhorias socioeconômicas e metodologias de classificação à parte, consideramos que uma família com renda per capita de meio salário mínimo é muito pobre, continua extremamente pobre, necessitando muitas vezes e desesperadamente de amparo social e hoje está excluída devido à legislação vigente, razão pela qual estamos apresentando a presente proposta, rogando ao Excelentíssimo Prefeito que a estude carinhosamente.

**Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 01 de abril de 2014.**

  
**Lourivaldo Viana de Souza**  
Lourival dos Gêmeos - PP - autor

  
**Marcos Henrique Osti**  
PTB - autor

  
**Janir Aurélio da Silva**  
(Jânio da São Carlos)  
Vereador

  
**José Ferreira de Sousa**  
(Zé Carioca)  
Vereador

Lida na Sessão de 01/04/2014	Despacho em 01/04/2014
Secretaria - Providenciado em: 01/04/14	Ofício nº 112/14
Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário	Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



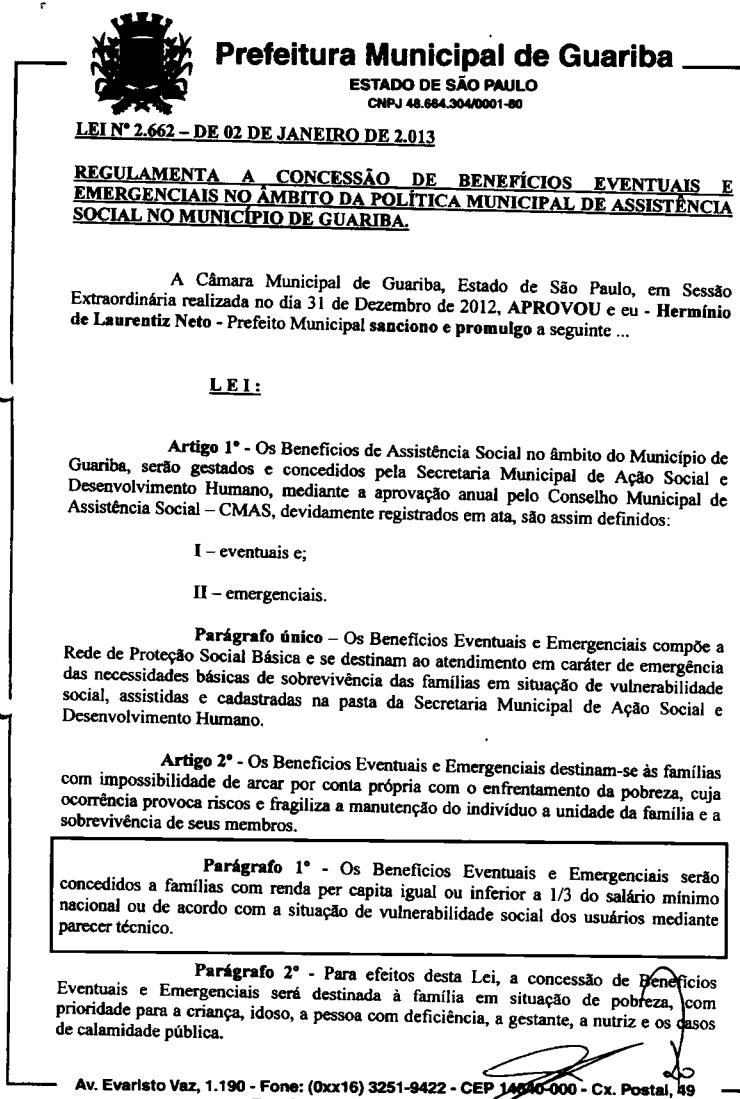
# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0134/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.662, de 02 de janeiro de 2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social no Município de Guariba, aumentando de um terço do salário mínimo para meio salário mínimo a renda familiar per capita utilizada como parâmetro para a concessão desses benefícios.



Lida na Sessão de 01/04/2014  
Secretaria - Providenciado em: 01/04/14

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Despacho em 01/04/2014  
Ofício nº 112/14

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0134/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.662, de 02 de janeiro de 2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social no Município de Guariba, aumentando de um terço do salário mínimo para meio salário mínimo a renda familiar per capita utilizada como parâmetro para a concessão desses benefícios.



### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-90

**Parágrafo 3º** - Na comprovação, que será realizada através de parecer técnico, das necessidades para a concessão de benefício eventual ou emergencial são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Artigo 3º** - Os benefícios, no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), devem atender aos seguintes princípios:

I – integração a rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação às contribuições prévias e de vinculação às contrapartidas;

IV – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;

V – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

VI – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

VII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

**VIII** – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social;

**Artigo 4º** - São formas de Benefícios Eventuais:

I – auxílio-funeral;

II – auxílio-natalidade;

**Parágrafo único** – Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da concorrência desses eventos.

**Artigo 5º** - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

Lida na Sessão de 01/04/2014

Despacho em 01/04/2014

Secretaria - Providenciado em: 01/04/14

Ofício nº 112/14

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0134/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.662, de 02 de janeiro de 2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social no Município de Guariba, aumentando de um terço do salário mínimo para meio salário mínimo a renda familiar per capita utilizada como parâmetro para a concessão desses benefícios.



### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-00

**Artigo 6º** - O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único – Esse benefício somente será concedido a famílias com renda per capita de até 01 salário mínimo.

**Artigo 7º** - O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

I – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas.

III – O requerimento e a concessão do auxílio-funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

**Artigo 8º** - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Artigo 9º** - O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à família no caso da morte da mãe; e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

**Artigo 10** - O auxílio-natalidade ocorrerá na forma de auxílio em bens de consumo.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

Lida na Sessão de 01/04/2014

Secretaria - Providenciado em: 01/04/14

Despacho em 01/04/2014

Ofício nº 112/14

Alex Ricardo Masalskijone - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO N° 0134/14

**Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.662, de 02 de janeiro de 2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social no Município de Guariba, aumentando de um terço do salário mínimo para meio salário mínimo a renda familiar per capita utilizada como parâmetro para a concessão desses benefícios.**

### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.684.304/0001-80

#### Artigo 11 - São formas de Benefícios Emergenciais:

- I – auxílio transporte;
- II – auxílio alimentação;
- III – auxílio documentação;
- IV – auxílio gás.

**Parágrafo único** – Estes benefícios são destinados exclusivamente para usuários e famílias em acompanhamento por profissionais da Política Pública de Assistência Social do Município de Guariba.

**Artigo 12** – O auxílio-transporte intermunicipal é a concessão única de passagem intermunicipal, conforme critérios já estabelecidos nesta lei, salvo casos avaliados pelos profissionais técnicos, bem como demandas de migrantes em situação de rua e/ou vulnerabilidade social.

**Artigo 13** – Os benefícios emergenciais, na forma de auxílio alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos municípios e suas famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos no artigo 2º, parágrafo primeiro desta lei.

**Parágrafo 1º** – O auxílio alimentação, no âmbito do Município de Guariba, será concedido na forma de Cesta Básica, de acordo com o Plano de Atendimento Familiar, elaborado pelo profissional técnico de referência das respectivas famílias.

**Parágrafo 2º** – Nesta modalidade, também incluem-se a alimentação através do fornecimento de pão e leite de soja, fluido ou em pó.

#### Artigo 14 - O auxílio documentação constitui-se em:

- I – auxílio fotografia;
- II – segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito.

**Parágrafo único** – O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

Lida na Sessão de 01/04/2014

Secretaria - Providenciado em: 01/04/14

Despacho em 01/04/2014

Ofício nº 112/14

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Sealon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0134/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.662, de 02 de janeiro de 2013, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social no Município de Guariba, aumentando de um terço do salário mínimo para meio salário mínimo a renda familiar per capita utilizada como parâmetro para a concessão desses benefícios.



### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-90

**Artigo 15** – O auxílio gás, constitui-se em fornecimento de uma recarga de gás de uso doméstico, que visa o atendimento das necessidades básicas dos usuários e suas famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos no artigo 2º, parágrafo primeiro desta lei.

**Artigo 16** – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas sociais de saúde, educação, integração nacional, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

**Artigo 17** – Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulados por esta Lei Municipal em consonância com a LOAS, PMAS, PNAS e pelo SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

**Artigo 18** – O Município de Guariba, deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, regulados pro esta Lei, bem como dos critérios para a sua concessão.

**Artigo 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 02 de Janeiro de 2.013.

HERMÍNIO DE LAURENTI NETO  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMÉIRE GUMIERI  
Diretora de Gestão Pública

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

Lida na Sessão de 01/04/2014

Secretaria - Providenciado em:

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Despacho em 01/04/2014

Ofício nº

Márcia Regina Sealon Alves - Presidente

*10/14*

*10/14*

*m3scalon*

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*